Processo Nº: 5223304-11.2020.8.09.0105

1. Dados Processo

Juízo.....: Mineiros - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Metas CNJ
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 15/05/2020 17:52:15
Valor da Causa.....: R$ 20.815,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
HEITOR SOUSA RABELO

Polo Passivo
MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ASISTBRAS - ASSISTENCIA AO VIAJANTE LTDA - UNIVERSAL ASSISTANCE

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MINEIROS, GOIÁS.

HEITOR SOUSA RABELO, menor impúbere**,** inscrito no CPF/MF. sob o n.703.070.711-70, neste ato representada por seu genitor **EDUARDO LEOPOLDO RABELO,** brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MF. sob o nº 360.741.411-68 e no RG. sob o nº 1.215.234, SSP/GO, residente e domiciliado na 6ª Avenida, Q. 6, L. 10, Setor São Sebastião, Mineiros, Goiás, vem à presença de V.Exa., nos termos do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, por meio de seus procuradores que ao final subscrevem (m.j), com endereço profissional transcrito no rodapé, o qual indicam para os fins do art. 106, inciso I do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS E MATERIAIS,

em desfavor de **MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.102.954/0001-29, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 4.701, Jardim Paulista, CEP: 01.401-002, São Paulo, São, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 – DOS FATOS.

A Parte Autora, a fim de comemorar datas especiais e festivas, em conjunto com sua família, adquiriu uma viagem de Cruzeiro junto à ré.

Referido pacote tinha data de início (embarque) em 20/12/2019, partindo do Rio de Janeiro, com paradas em Buenos Aires (ARGENTINA), Punta Del Este (URUGUAY), Ilhabela, com término (desembarque) em 28/12/2019, nesta mesma Cidade, a bordo do Navio MSC Fantasia.

A Parte Autora e seus familiares, após realizarem uma forte economia durante todo o ano, foram capazes de financiar essa tão sonhada viagem, onde comemorariam os aniversários seu e de suas irmãs, além do Natal.

Porém, no dia 21 de dezembro de 2019, um dia após embarcar no navio, a Parte Autora estava acompanhada de suas irmãs e outras crianças, na área das piscinas, por volta das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

13h, quando inadvertidamente, chocou-se contra uma “parede de vidro”, o que causou lesões com sangramento na testa, boca, joelho e no pé.

Veja Digno Julgador o estado em que a Parte Autora ficou:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Tal “parede”, E. julgador, encontra-se completamente “invisível” e em local indevido, como se vê:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

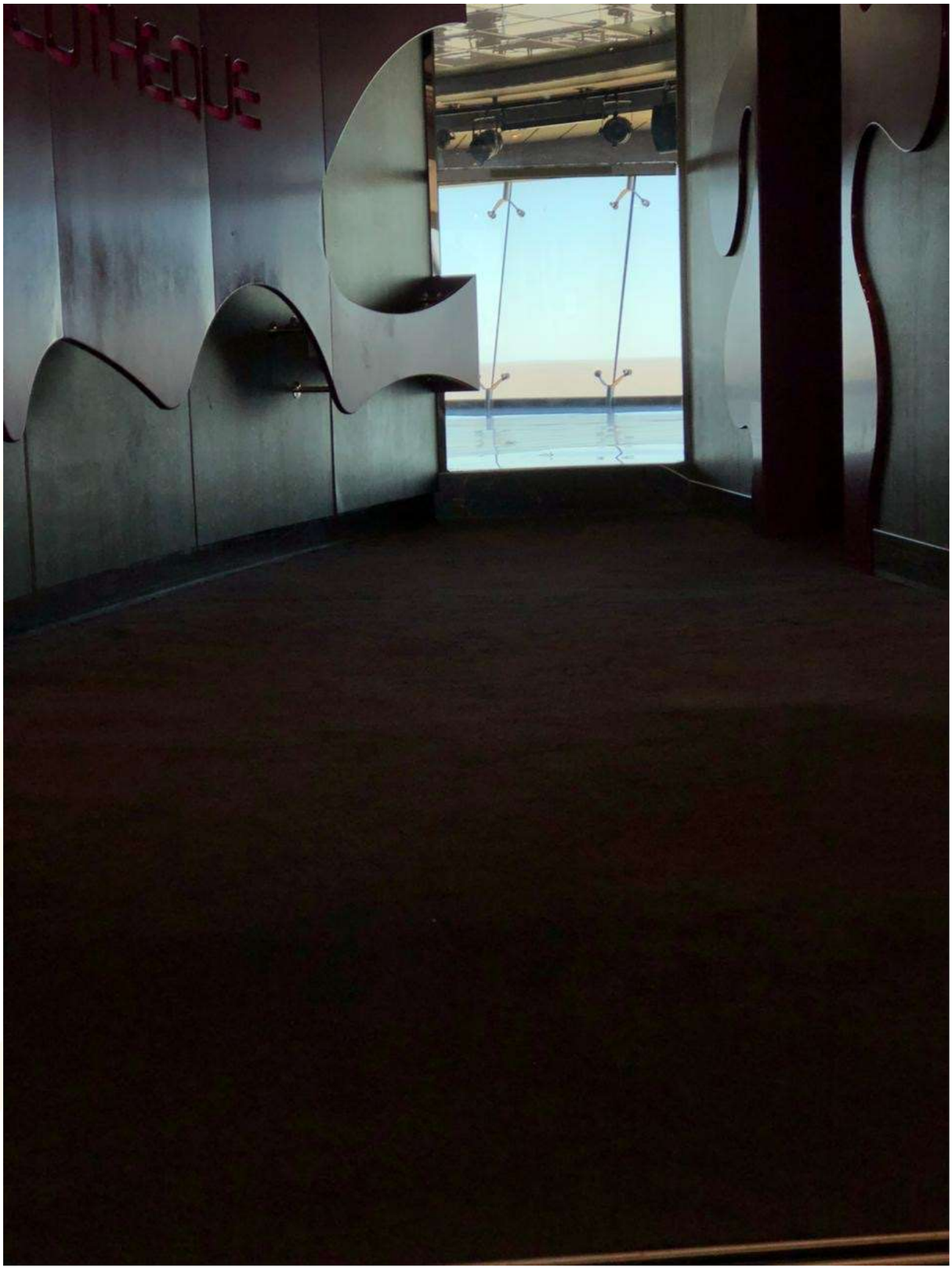

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Acionado o socorro, este além de demorar vários minutos, atendeu a Parte Autora de maneira absurdamente superficial, sem proceder nenhum exame por imagem, Raio X, limitando-se a aplicar curativos na testa, joelho, pé e prescrever analgésicos.

O local onde a Parte Autora se chocou, é uma “parede de vidro” utilizada para separar o hall do elevador do 16º Andar, de uma pista de dança, como se vê a seguir:

Por ser um ponto mais elevado que o nível do piso que há no local do ocorrido, quem está na pista de dança e se dirige ao local onde estão os elevadores, até pela claridade do ambiente, consegue facilmente identificar o obstáculo de vidro à frente.

Entretanto, quando se está no hall dos elevadores do 16º andar, ao se dirigir à pista de dança, contra a claridade e em um nível abaixo do piso, há muita dificuldade na visualização do obstáculo, a tal “parede de vidro”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

O que agrava ainda mais o caso, D. Julgador, é o fato de a ré sinalizar o local do ocorrido como "*local seguro aos pequenos*", quando na verdade não o é.

Digno Juiz, se, por um lado, houve um atendimento elementar para os ferimentos na testa, joelho e o pé, nada foi feito pela grave lesão causada pelo evento na boca da Parte Demandante, especialmente referente aos seus dentes.

No dia posterior ao ocorrido, 22/12/2019, a Parte Autora, com seus familiares desceram em Buenos Aires, conforme estava previsto no cronograma da viagem.

Nesse dia, após a sua boca ter desinchado um pouco e conseguir comer algumas coisas, a Parte Autora reclamou para seus pais que os seus dentes incisivos estavam moles.

Imediatamente, sua família contatou a odontóloga que o atende em sua cidade, que sugeriu um protocolo de procedimentos a serem feitos, com o intuito de preservar maiores consequências aos seus dentes, inclusive eventuais perdas.

Em seguida, retornou diretamente ao navio e procurou no ambulatório por um profissional de odontologia que pudesse proceder os cuidados sugeridos por sua odontopediatra do Brasil.

Para o espanto e completa frustração da Parte Autora, esta foi informada pelo plantonista que o navio réu não possuía este profissional. Neste momento foi solicitado à ré um suporte de logística para que a Parte Autora e seus familiares pudessem localizar na Argentina tal especialista, até porque ninguém de sua família é fluente em espanhol.

Todavia, a Parte Autora foi informada que a ré não faria nada quanto a isso, não daria nenhuma assistência, e que caberia a ela e sua família, por sua absoluta conta e risco, localizar o profissional adequado e tentar preservar os seus dentes, que estavam visivelmente abalados.

No dia seguinte, ante a gravidade do caso e aproveitando que permaneceriam mais um dia ancorados em Buenos Aires, mesmo sem conhecer a cidade e nem mesmo falar a língua, a Parte Autora e seus pais pegaram um taxi e saíram procurando uma dentista que os atendesse em um feriado de Natal.

Depois de muito rodar pela cidade, à procura de um dentista, de forma miraculosa a Parte Autora conseguiu quem o atendesse e executasse o protocolo mínimo necessário para salvar seus dentes da frente, que seria o Raio X, a fixação e a imobilização dos dentes afetados, assim como a prescrição, por receita, para que pudesse comprar a medicação necessária, posto que nem isso a ré tinha para lhe fornecer. Seguem anexos os comprovantes que comprovam os gastos com tal procedimento:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Culto Juiz, todos os profissionais consultados pela Parte Autora e sua família recomendaram o monitoramento diário de seu quadro, para ver como estava evoluindo.

Como no dia seguinte estava prevista uma outra parada no Uruguai, a Parte Autora e seus pais pensaram que lá poderiam dar continuidade ao acompanhamento, com outro dentista, visto a gravidade do caso.

Ocorre que Infelizmente, o Capitão do Navio réu, sem maiores esclarecimentos, simplesmente avisou que não pararia no Uruguai e seguiria viagem, alterando o roteiro de maneira abrupta.

Ao chegar no Brasil, a Parte Autora pôde fazer todos os procedimentos requeridos por sua dentista, felizmente.

Neste momento a Parte Requerente continua sob observação. Entretanto, segundo a odontopediatra que o atende, ainda não está descartada a necessidade de fazer um tratamento de canal no dente atingido, como tentativa de preservá-lo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Por este simples relato, pode se perceber, Nobre Magistrado, que a viagem que havia sido planejada para relaxamento, prazer e descanso, se tornou um imenso pesadelo, que atingiu não somente a Parte Autora, bem como todos os seus familiares.

Tudo isto foi causado exclusivamente pela absoluta negligência da ré, que deverá arcar com os ônus de sua indesculpável desídia.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

2.1 - DA VIOLAÇÃO A PRECEITOS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O Código de Defesa do Consumidor prevê expressamente este tipo de situação em seu Art. 14.

Vale salientar que as disposições do Código de Defesa do Consumidor, são normas de ordem pública, de observância obrigatória e por determinação expressa são aplicáveis aos prestadores de serviços públicos e privados, *ex vi* do art. 3º, § 2º do referido Diploma Legal.

Seguindo o contexto, desrespeitar as normas legais de proteção ao consumidor, bem como a regulamentação do setor, produz serviço ineficiente e impróprio para o fim que se propõe, gerando à requerida a responsabilização, a teor do disposto no art. 14 e art. 20 do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, a violação a normas exclusivas insertas no Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, além de representar grave ilícito civil, ainda produz no consumidor uma centena de prejuízos, que, certamente, poderiam ser evitados se o fornecedor observasse o texto da Lei. De maneira que a violação deverá ser objeto de reprimenda pelo Estado Juiz, a fim de atender o caráter educativo, punitivo e pedagógico, de modo a não fazer com que o ilícito valha a pena.

2.2 - DO DANO MORAL.

Diante dos fatos acima relatados, mostra-se patente a configuração dos danos morais sofridos pela Parte autora.

Assim, devem ser desconsiderados quaisquer argumentos no sentido da não comprovação dos aludidos danos morais em face da Parte Autora, tendo em vista ser um tipo de dano que não se manifesta de modo um objetivo, razão pela qual se faz impossível a produção de qualquer prova documental, que ateste veementemente o dano experimentado, bem como sua extensão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Ora, a aflição, dor, sofrimento, angústia e os problemas causados pelo incidente gerado pela falha na prestação do serviço oferecido pela ré, são transtornos morais evidentes e afrontam os atributos da personalidade e à dignidade da Parte Autora**.**

A dignidade da pessoa humana é bem indisponível e inegociável. A Carta Magna em seu artigo primeiro traz a dignidade humana com um dos fundamentos do nosso País na seguinte forma "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento: [...] III – a dignidade da pessoa humana". Ora, para que este bem seja preservado, necessário se faz que se preserve a integridade física e psíquica da pessoa humana, **o que não ocorreu no caso em tela.**

Os danos morais são aqueles que acabam por abalar a honra, a boa-fé subjetiva ou a dignidade das pessoas físicas ou jurídicas. Diante de todo o exposto, nem mesmo a requerida conseguiria desfazer o entendimento de que aqui houve dano quando, por certo, **ao não sinalizar adequadamente suas dependências e negligenciar o tratamento dispensado a seus Consumidores.** Assim nos ensina SILVIO DE SALVO VENOSA:

"No entanto, forma-se mais recentemente entendimento jurisprudencial, mormente em sede do dano moral, no sentido de que a indenização pecuniária não tem apenas cunho de reparação do prejuízo, mas tem também caráter punitivo ou sancionatório, pedagógico, preventivo e repressor: a indenização não apenas repara o dano, repondo o patrimônio abalado, mas também atua como forma educativa ou pedagógica para o ofensor e a sociedade e intimidativa para evitar perdas e danos futuros." (VENOSA, Silvio de Salvo. DIREITO CIVIL, Responsabilidade Civil, vol. IV, 5ª edição, Ed. Atlas, p. 33/34).

Sabe-se que a Parte Autora teve e continua a ter seu íntimo bastante abalado, **pois, após hercúleos esforços, ainda não conseguiu resolver o problema que a requerida infelizmente lhe causou.**

Sobre tema semelhante, onde de igual forma, houve efetivo dano à honra e à integridade física do Consumidor, em Goiás já houve decisões:

> APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CLUBE RECREATIVO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ACIDENTE EM TOBOÁGUA. BRINQUEDO DESLIGADO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. DEVER DE CUIDADO. NEGLIGÊNCIA. PROVA PERICIAL. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ÔNUS INDENIZATÓRIO.** DANOS ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES AFASTADOS. SENTENÇA REFORMADA. 1. Aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor quanto ao serviço de recreação e lazer fornecido por associações privadas, quando o usuário não possuir a qualidade de associado do clube, prevalecendo a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços. 2. Segundo consta no laudo pericial, a culpa pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

acidente seria exclusivamente da vítima, vez que o brinquedo estava desligado e fechado aos usuários, todavia, o julgador não se encontra vinculado ao laudo pericial, cabendo-lhe a apreciação da prova e indicação, na decisão, das razões da formação de seu convencimento (artigo 371, Código de Processo Civil). **3. A questão controversa, no caso, não se trata se o brinquedo estava ligado ou não, no momento do acidente, mas se o portão estava aberto, possibilitando o acesso aos usuários. 4. A parte apelada não comprovou que o portão estava, naquele dia, efetivamente fechado e que o apelante teria pulado a grade de acesso ao brinquedo, presumindo-se que o clube recreativo agiu de forma negligente ao deixar de sinalizar o não funcionamento daquele, bem como de destinar um funcionário para vigilância e orientação aos usuários, permitindo que o autor o utilizasse por três vezes, sendo que na última ocorreu o fatídico acidente. 5. No caso, não há necessidade de comprovação dos danos morais, tendo em vista as lesões causadas na parte autora, sendo inegável que houve, em virtude do fato, uma repercussão dolorosa na vida do demandante, sendo considerado, por tanto, in re ipsa.** 6. Melhor sorte não assiste ao dano estético postulado, porquanto as alegadas sequelas, a gerar impressão penosa ou desagradável, não restaram comprovadas nos autos. **7. Quanto ao dano material, cumpre ao apelado reembolsar os gastos efetivamente comprovados na exordial.** 8. Em relação aos lucros cessantes, os documentos trazidos na inicial não comprovam o que a parte apelante deixou de auferir rendimentos durante o período de convalescença. 9. Em razão do acolhimento parcial do recurso, devem os ônus sucumbenciais serem rateados entre as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Os honorários sucumbenciais, por sua vez, devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observada a reciprocidade. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, Apelação (CPC) 0269340-35.2010.8.09.0175, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 28/03/2019, DJe de 28/03/2019). (Grifado).**

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENI-ZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AGRAVO RE-TIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SESI. **QUEDA DE ALUNA DENTRO DE SALA DE AULA. NEGLIGÊNCIA. FALHA NO DEVER DE GUAR-DA E VIGILÂNCIA. RESPONSABILIDADE OB-JETIVA DO ESTABELECI-MENTO DE ENSINO. ART. 14, DO CDC. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA REPARATÓRIA MANTIDA. MANUTEN-ÇÃO DA TAXA SELIC. DECISÃO MANTIDA.** 1 - Não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

> há se falar em ilegitimidade passiva do SESI, ins-tituição de ensino onde ocorreu a queda sofrida pela menor, haja vista que se trata de uma pessoa jurídica de direi-to privado, que pres-ta ser-viços públicos como ente de cooperação do Esta-do, devendo responder juntamente com o ente público pelos danos porventura causados a ter-ceiros. **2 - No caso em tela, existe uma relação consume-rista entre o SESI fornecedor, pessoa jurídica, prestador de serviço, e a menor, consumidora. Há, portanto, responsa-bilidade objetiva, não ne-cessitando de discussão sobre se a escola agiu com culpa, em sentido amplo, ou não. 3 - A partir do momento em que o aluno adentra ao recinto escolar, tem amparo constitucional e legal atribuído ao es-tabelecimento que, em razão do dever de vigilância que lhe é imputado, deve zelar pela integridade e incolumida-de física e mo-ral do educando, cercando-se de todos os cuida-dos necessários, enquanto ele permanecer no re-cinto, sob pena de ter de responder civil e crimi-nalmente. 4 - Não há se falar em culpa exclusiva da vítima, por se tratar de uma criança, à época do infortú-nio, com apenas sete anos, que não tinha discer-nimento para prever as conse-quências de seus atos e prevenir acidentes. A menor es-tava sob a guarda dos requeridos e estes tinham o dever le-gal de assegurar sua integridade física.** 5 - As condenações posteriores à entra-da em vi-gor do Código Civil de 2002 devem observar a aplicação da Taxa Selic, que é composta de juros moratórios e correção mo-netária. **AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DES-PROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 291010-25.2008.8.09.0006, Rel. DES. SANDRA REGINA TEODORO REIS, 6A CAMARA IVEL, julgado em 11/08/2015, DJe 1853 de 21/08/2015). (Grifado).**

A Jurisprudência Pátria da mesma forma, dá guarida aos pedidos formulados pela Parte Requerente, como se prova:

> AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DOCUMENTAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. PERSUASÃO RACIONAL. SENTENÇA FUNDAMENTADA. ARTS. 370 E 371, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.APELAÇÃO 1. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DA EXTENSÃO DOS DANOS SOFRIDOS PELO AUTOR. PLEITO DE NULIDADE DA SENTENÇA OU, ALTERNATIVAMENTE, DE REDUÇÃO DAS INDENIZAÇÕES ARBITRADAS.APELAÇÃO 2. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

DAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS E DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA.ATO ILÍCITO. **ACIDENTE SOFRIDO A BORDO DE NAVIO EM DECORRÊNCIA DA QUEDA DE COPOS DE VIDRO QUE ATINGIRAM A PARTE ANTERIOR DO TORNOZELO ESQUERDO DO AUTOR. ROMPIMENTO DO TENDÃO TIBIAL ANTERIOR, COM NECESSIDADE DE CIRURGIA PARA RECONSTRUÇÃO. DANOS MORAIS E DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADOS. CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO.** DANOS ESTÉTICOS CONFIGURADOS. CICATRIZ NO TORNOZELO ANTERIOR ESQUERDO. VALOR ARBITRADO ADEQUADO PARA AMENIZAR O CONSTRANGIMENTO ADVINDO DA CICATRIZ. ALTERAÇÃO DO TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS PARA A DATA DA CITAÇÃO. DANOS EXTRAPATRINOMIAIS ADVINDOS DE RELAÇÃO CONTRATUAL. APELAÇÃO 1 DESPROVIDA. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA. (TJPR - 10ª C.CÍVEL - 0013204-39.2013.8.16.0001 - CURITIBA - REL.: DESEMBARGADORA ÂNGELA KHURY - J. 03.02.2020). **(TJ-PR - APL: 00132043920138160001 PR 0013204-39.2013.8.16.0001 (ACÓRDÃO), RELATOR: DESEMBARGADORA ÂNGELA KHURY, DATA DE JULGAMENTO: 03/02/2020, 10ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/02/2020). (Grifado).**

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS. ACIDENTE NO INTERIOR DE NAVIO EM CRUZEIRO MARÍTIMO - QUEDA DE ESTRUTURA DE GELO - FRATURA DE PERNA E PÉ - RELAÇÃO DE CONSUMO.APELAÇÃO 1. OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE QUE DECORRE DO RISCO DO EMPREENDIMENTO - INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBLIDADE - VALOR FIXADO ADEQUADAMENTE.RECURSO** 1 CONHECIDO E DESPROVIDO.APELAÇÃO 2. CONTRATO DE SEGURO ASSISTÊNCIA MÉDICA COM FINALIDADE DE COBRIR EVENTUAIS GASTOS MATERIAIS RELATIVOS À PROBLEMAS DE SAÚDE OU ACIDENTES. CONTATO REALIZADO COM A SEGURADORA. RESPONSÁVEL PELOS DANOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

> DECORRENTES ATÉ O MONTANTE DO VALOR CONTRATADO.RECURSO 2 CONHECIDO E DESPROVIDO.APELAÇÃO 3. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBLIDADE - VALOR FIXADO ADEQUADAMENTE.RECURSO 3 CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 8ª C.CÍVEL - AC - 1256141-0 - CURITIBA - REL.: MARIA ROSELI GUIESSMANN - UNÂNIME - - J. 05.03.2015). **(TJ-PR - APL: 12561410 PR 1256141-0 (ACÓRDÃO), RELATOR: MARIA ROSELI GUIESSMANN, DATA DE JULGAMENTO: 05/03/2015, 8ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJ: 1536 30/03/2015). (Grifado).**

De maneira que a atitude omissiva e negligente da ré para com a Parte Autora é ilegal, injusta e configura dano moral *in re ipsa*, **devendo V. Exa. arbitrar reparação justa, que é o que já se requer.**

2.3 - DOS DANOS MATERIAIS.

Culto Juiz, em virtude do sinistro ocorrido, além dos danos extrapatrimoniais sofridos a Parte Autora também amargou intensos prejuízos materiais.

Isto em razão da quase completa falta de atendimento especializado à Parte Autora, que teve várias fraturas, sendo a mais grave em seus dentes.

Rememora-se que a Parte Autora foi informada pela ré que esta não daria nenhuma assistência específica aos seus dentes comprometidos, e que caberia a ela e sua família, por sua absoluta conta e risco, localizar o profissional adequado e tentar preservar os seus dentes, que estavam visivelmente abalados.

Por esta razão, a Parte Autora teve que despender vultuosos valores, para cobrir as despesas originadas pelo sinistro ocorrido por culpa única e exclusiva da ré.

Os valores de desembolsados e que ora se comprovam, foram os seguintes:

- **URGÊNCIA ODONTOLÓGICA – ARGENTINA – $ 100,00 (CEM DÓLARES), EQUIVALENTE A R$ 595,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) DE ACORDO COM A COTAÇÃO DO DIA 14/05/2020;**
- **RAIO X – 07/01/2020 – R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) E**
- **RAIO X – 06/02/2020 – R$ 40,00 (QUARENTA REAIS).**

Destarte, o valor total desembolsado pela Parte Autora e devidamente comprovado, atinge a monta de R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

PORTANTO, DESDE JÁ, REQUER-SE A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 815,00 (OITOCENTOS E QUINZE REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS, PELOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL.

3 - DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR E PERDA DE TEMPO ÚTIL BUSCANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO.

De acordo com a Doutrina de Frente, o dano moral também está configurado no desvio produtivo do consumidor e perda de tempo útil, gastando seu tempo na busca por solucionar um problema que não deveria ter existido e não deu causa.

A PERDA DE TEMPO DA VIDA DO CONSUMIDOR EM RAZÃO DO MAU ATENDIMENTO OU MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM FORNECEDOR NÃO É MERO ABORRECIMENTO DO COTIDIANO, POIS TRAZ UM VERDADEIRO IMPACTO NEGATIVO EM SUA VIDA, QUE É VISTO QUE É OBRIGADO A PERDER TEMPO DE TRABALHO, TEMPO COM SUA FAMÍLIA, TEMPO DE LAZER, EM RAZÃO DE PROBLEMAS GERADOS PELAS EMPRESAS.

Para evitar maiores prejuízos, A Parte Autora ora consumidora foi compelida a desperdiçar o seu valioso tempo e a desviar as suas custosas competências - de atividades como o trabalho, o estudo, o descanso, o lazer, etc, buscando solucionar algo que tem direito e não deu causa.

Segundo o E. Advogado e brilhante Doutrinador Marcos Dessaune, em entrevista publicada ao site Revista Visão Jurídica, o desvio produtivo do consumidor é:

> **"Com essas rápidas explicações, posso então dizer, conceitualmente, que o desvio produtivo evidencia-se quando o consumidor, diante de uma situação de mau atendimento (lato sensu), PRECISA DESPERDIÇAR O SEU TEMPO E DESVIAR AS SUAS COMPETÊNCIAS - DE UMA ATIVIDADE NECESSÁRIA OU POR ELE PREFERIDA - PARA TENTAR RESOLVER UM PROBLEMA CRIADO PELO FORNECEDOR, A UM CUSTO DE OPORTUNIDADE INDESEJADO, DE NATUREZA IRRECUPERÁVEL. EM OUTRA PERSPECTIVA, O DESVIO PRODUTIVO EVIDENCIA-SE QUANDO O FORNECEDOR, AO DESCUMPRIR SUA MISSÃO E PRATICAR ATO ILÍCITO, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA, IMPÕE AO CONSUMIDOR UM RELEVANTE ÔNUS PRODUTIVO INDESEJADO PELO ÚLTIMO OU, EM OUTRAS PALAVRAS, ONERA INDEVIDAMENTE OS RECURSOS PRODUTIVOS DELE (CONSUMIDOR)".**

Desta maneira, restando configurado no caso em questão o desvio produtivo do tempo da Parte Autora, na busca pela solução do problema ao qual não deu causa, requer-se, desde já, a condenação da requerida ao pagamento de indenização suficiente a reparar os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

danos morais sofridos pelo desvio produtivo do consumidor e perda de tempo, comprovado **ATRAVÉS DOS INÚMEROS CONTATOS COM A RÉ, ALÉM DAS RECLAMAÇÕES INSERIDAS NESTA PEÇA**, de forma que não seja tão irrisório a ponto de incentivar a requerida a continuar praticando tais abusos e irregularidades na hora de concretizar seus negócios.

4 - DO ÔNUS DA PROVA

A Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor trouxe importantes inovações, como o reconhecimento de que é o consumidor a parte mais vulnerável na relação mercantil.

Neste diapasão, o artigo 6º deste Diploma Legal supracitado instituiu a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**, *n verbis:*

> **Art. 6º** – São direitos básicos do consumidor:
> (...)
> VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, **inclusive com a inversão do ônus da prova,** a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;

Assim, requer a inversão do ônus da prova, pelo qual deverá a requerida produzir todas as provas que julgar suficientes para sua defesa, pois de modo contrário serão confirmadas as alegações da Parte Autora.

5 – DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto fático e jurídico acima demonstrado, a Parte Autora **REQUER** à Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS E MATERIAIS;**
b) A condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos danos extrapatrimoniais comprovadamente causados, que deverá ser arbitrada por este I. Juízo, em valor não inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
c) A condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos danos materiais comprovados nestes autos, no valor de **R$ 815,00 (OITOCENTOS E QUINZE REAIS, devidamente atualizados desde o efetivo desembolso;**
d) seja o requerido citado via postal, no endereço indicado no preâmbulo da presente inicial, para que, querendo, conteste a presente;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : inicialheitorrabeloxmsc.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

e) Seja a empresa requerida condenada ao pagamento das custas processuais, além da condenação aos honorários de sucumbência, em 20% sobre o valor total da condenação;

f) Pugna também que o valor da condenação sofra incidência das Súmulas 362 e 54 do STJ;

g) a desnecessidade de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. **319**, **VII**, **do** **CPC/2015**;

e) **SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, SENDO CONDENADA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS/MORAIS E R$ 815,00 (OITOCENTOS E QUINZE REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, PELOS DANOS OCASIONADOS À PARTE AUTORA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A GRANDEZA ECONÔMICA DA PARTE REQUERIDA, BEM COMO A NATUREZA PUNITIVA E COMPENSATÓRIA DO INSTITUTO INDENIZATÓRIO, OU SEJA, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO;**

h) protesta ainda pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial juntada de outros documentos, inspeção judicial (se for o caso), perícia, entre outras, a fim de elucidar os fatos alegados na presente demanda, nos termos do art. 341 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R$ 20.815,00 (vinte mil, oitocentos e quinze reais).

TERMOS EM QUE,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
Goiânia, 15 de maio de 2020.

JACKSON NEVES ROCHA (in memoriam)
OAB/GO n°. 4.740

HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA
OAB/GO nº. 26.210

ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA
OAB/GO nº. 28.500

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:15
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087655432563873449262074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 2 : fotoheitorfraturas1.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:16
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109487625432563873449262029, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 3 : fotobeitorfraturas2.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:16
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109787665432563873449262022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : fotoheitorfraturas231220193.pdf

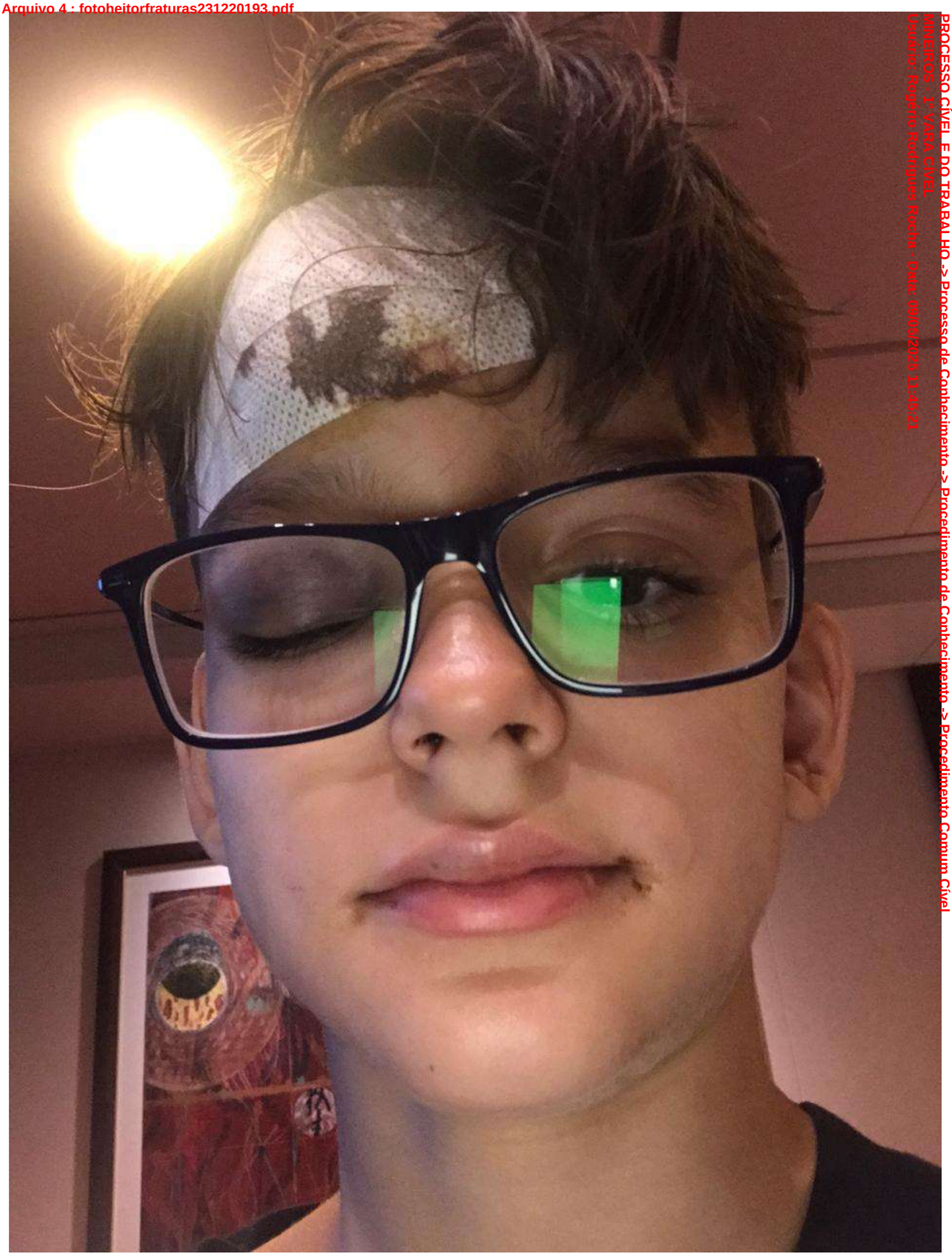

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 08/05/2025 11:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:16
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109387685432563873449262024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : fotoheitor28122019.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:16
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109587695432563873449262068, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:16
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109887625432563873449262061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

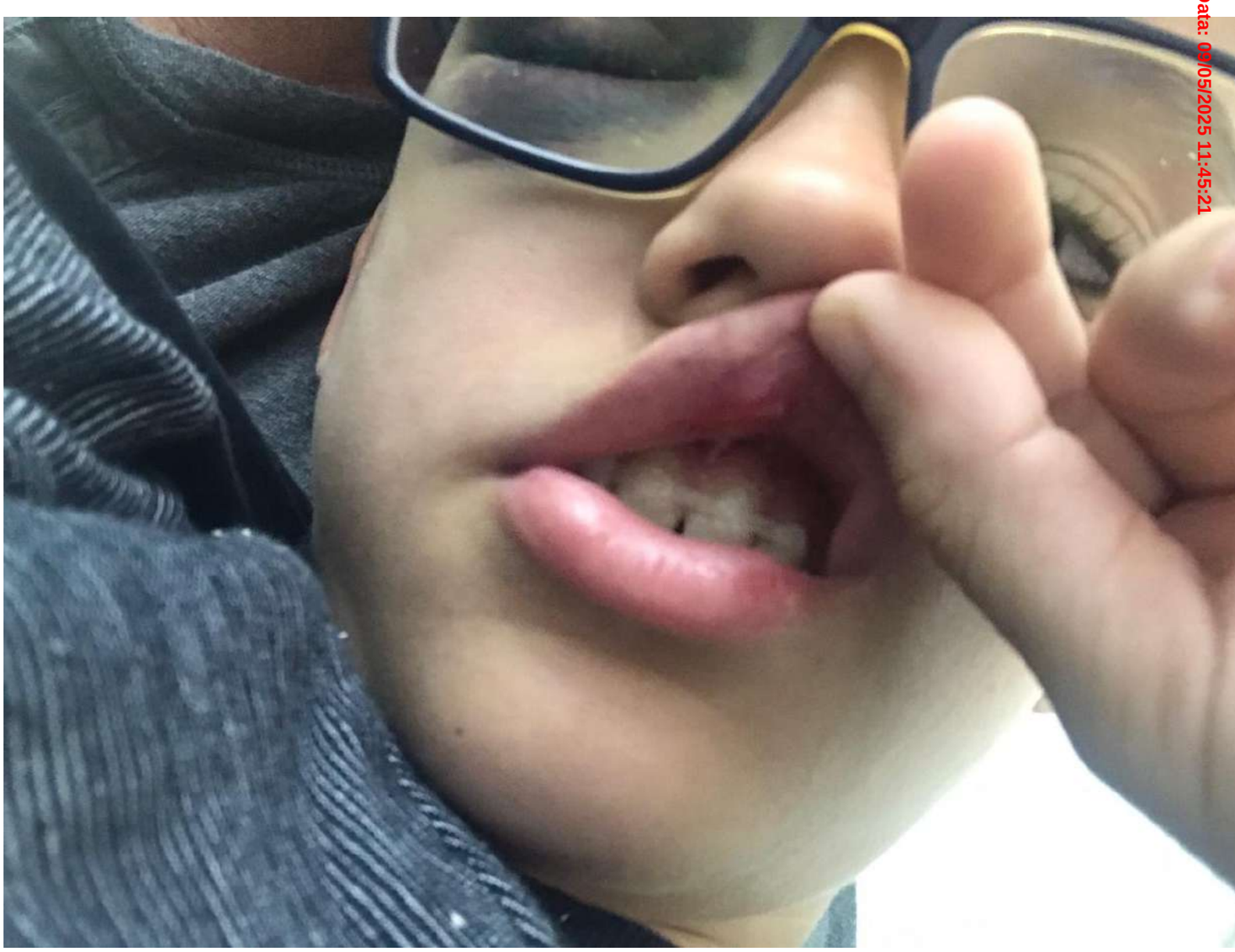

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:16
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109787685432563873449262067, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

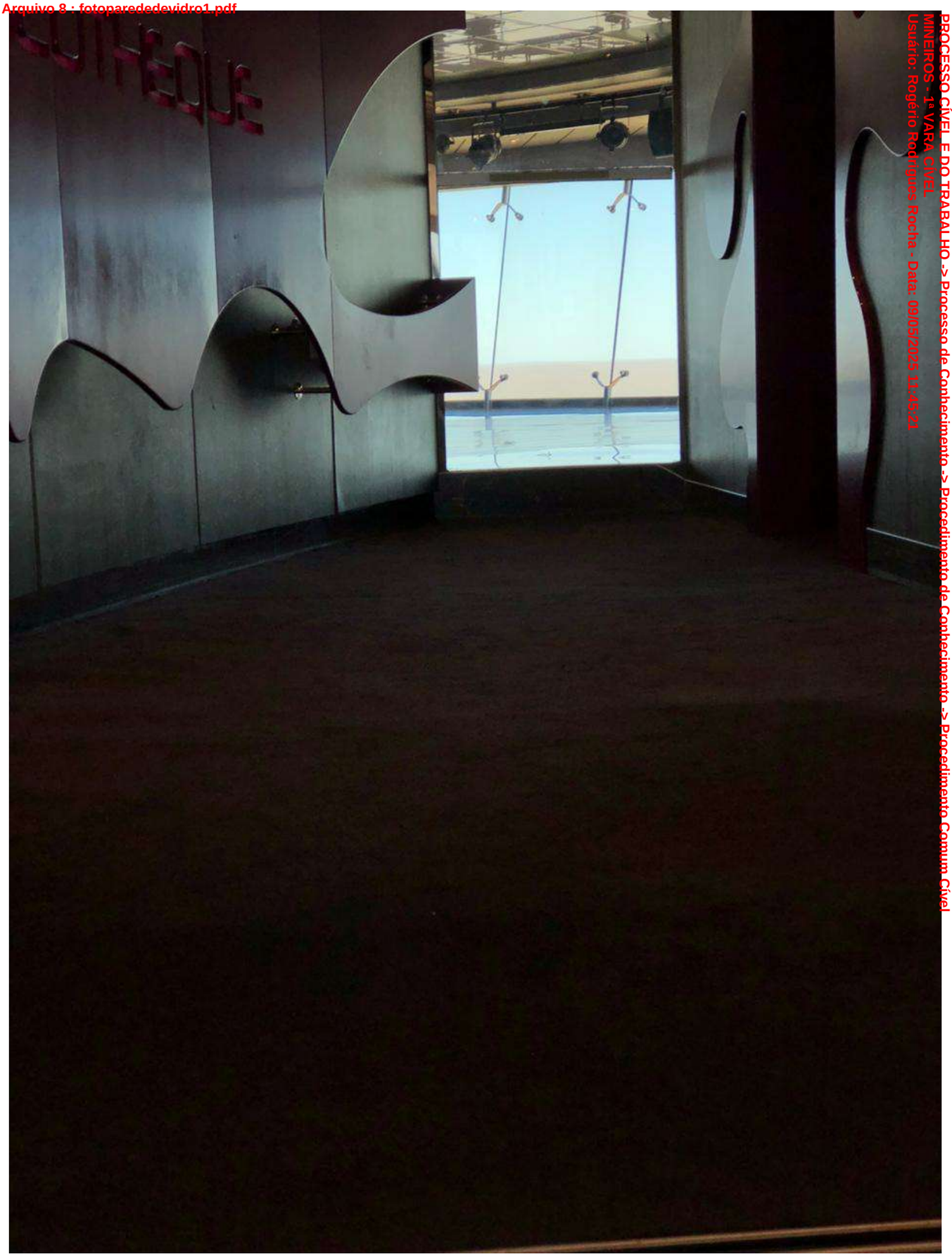

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 08/05/2025 11:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:16
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087605432563873449262060, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:16
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109087665432563873449262065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:16
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109387605432563873449262069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 11 : atendimentourgenciabeitor5.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:16
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109687635432563873449262062, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:25

Palato
Odontologia

Comprovante de Pagamento

Fone: 64 3661-5243 / 3661-7060

Valor
R$ 610,00

Recebi (emos) de Rand. Lucia Ferreira Sousa

Endereço

A importância de Seiscentos e dez reais

Referente T. odontologico do menor: Heitor Sousa Rabelo

Para maior clareza firm amos o presente.

Mineiros, 18 de fevereiro de 2020

Emitente: *Fabiana C. C. Bertocco Dal Rio de Freitas* CPF: 267.218.658-82

Endereço: *Avenida Cinco, Qd. 142 Lt. 11 - Setor Costa Nery - Mineiros-GO*

Assinatura:

Dra. Fabiana Bertocco
Cirurgiã Dentista
Odontopediatra

Scanned with CamScanner

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 12 : heitorsousarabelorecibofev2020_202002201000058.pdf22681.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:17
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109287655432563873449262064, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Àrquivo 13 : nfraioxoral06022020.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e: 1879

Data e Hora da Emissão	06/02/2020 16:26:13	Competência	6/2/2020	Código de Verificação	GMXKQZLOA
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	MINEIROS - GO

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	TIMO E TEODORO LTDA				
Nome Fantasia	RAIO X ORAL				
CNPJ/CPF	06.082.278/0001-31	Inscrição Municipal	4546	Município	MINEIROS - GO
Endereço e CEP	RUA QUINZE , 103 - CENTRO CEP: 75830-000				
Complemento	ESQ. C/ SEXTA AVENIDA	Telefone	(64)3661-6136	e-mail	FIGUEIRA.FERNANDES@UOL.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	Rand Lúcia Ferreira Souza				
CNPJ/CPF	790.106.011-53	Inscrição Municipal		Município	MINEIROS - GO
Endereço e CEP	6ª Avenida Qd. G Lot.10 ,s/n - Centro CEP: 75830-000				
Complemento		Telefone	(64)99960-1185	e-mail	

Discriminação do Serviço

Referente a Raio x Odontológico

Código do Serviço / Atividade

4.12 / 863050400 - ATIVIDADE ODONTOLOGICA

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS (R$)		COFINS (R$)		IR (R$)		INSS (R$)		CSLL (R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R$	40,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R$	40,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	40,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	40,00	Incentivador Cultural 2-Não	(=) Valor do ISSQN R$	1,20

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://mineiros.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:17
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109787645432563873449262098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 14 : raioxheitor060220.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:25

Heitor Sousa Rabelo 18/12/2008 11a 1m

Dra. Fabiana C. C. Bertocco 06/02/2020

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:17
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109687605432563873449262093, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14 : raioxheitor060220.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
1879

Data e Hora da Emissão	06/02/2020 16:26:13	Competência	6/2/2020	Código de Verificação	GMXKQZLOA
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	MINEIROS - GO

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	TIMO E TEODORO LTDA				
Nome Fantasia	RAIO X ORAL				
CNPJ/CPF	06.082.278/0001-31	Inscrição Municipal	4546	Município	MINEIROS - GO
Endereço e CEP	RUA QUINZE , 103 - CENTRO CEP: 75830-000				
Complemento	ESQ. C/ SEXTA AVENIDA	Telefone	(64)3661-6136	e-mail	FIGUEIRA.FERNANDES@UOL.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	Rand Lúcia Ferreira Souza				
CNPJ/CPF	790.106.011-53	Inscrição Municipal		Município	MINEIROS - GO
Endereço e CEP	6ª Avenida Qd. G Lot.10 ,s/n - Centro CEP: 75830-000				
Complemento		Telefone	(64)99960-1185	e-mail	

Discriminação do Serviço

Referente a Raio x Odontológico

Código do Serviço / Atividade

4.12 / 863050400 - ATIVIDADE ODONTOLOGICA

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS (R$)		COFINS (R$)		IR (R$)		INSS (R$)		CSLL (R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R$	40,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R$	40,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	40,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	40,00	Incentivador Cultural 2-Não	(=) Valor do ISSQN R$	1,20

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://mineiros.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:17
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109687605432563873449262093, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 15 : raioxheitor06022020_20200209173749.pdf22258.pdf

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:25

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:17
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109987635432563873449262097, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5223304-11.2020.8.09.0105
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 16 : relatoheitormsc_pai.pdf

Relato da lesão sofrida por Heitor Sousa Rabelo

Valor: R$ 20.815,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Rogério Rodrigues Rocha - Data: 09/05/2025 11:45:26

Uma viagem de cruzeiro não é um evento corriqueiro, especialmente para uma família de classe média do interior do estado de Goiás. Então, para nós, essa era a nossa grande viagem e tínhamos muito a comemorar: o Heitor, o caçula, completara 11 anos no dia 18 de dezembro e, em janeiro, seria aniversário da Maria Eduarda e da Ana Júlia, completando 18 e 15 anos, respectivamente. Para tanto, nos planejamos e fizemos nossas economias durante todo o ano para a realização do sonho de viagem, especialmente para os filhos.

Em 21 de Dezembro, dia seguinte ao embarque no Navio Fantasia, da empresa MSC, por volta das 13h, estávamos na área das piscinas quando Heitor, Ana Júlia, Maria Eduarda e outra criança que havia embarcado junto, foram conhecer uma área destinada às crianças. Poucos minutos após se afastarem, Ana Júlia voltou correndo, aos prantos, pedindo socorro e informando que Heitor havia batido contra o vidro e estava sangrando muito. Ao chegar ao local, o encontramos realmente sangrando pelas lesões aparentes na testa, na boca, no joelho e no pé. Mas estava consciente, embora muito assustado. Por sorte, nem o vidro da parede e tampouco os óculos que ele usava se quebraram.

O socorro oferecido pela companhia de navegação demorou um pouco, mas, por fim, Heitor foi encaminhado ao ambulatório, onde, após breve exame clinico, sem nenhuma investigação por imagem, nem mesmo um simples Raio X, foram feitos curativos na testa e prescritos analgésicos.

Deve ser explicado que a criança se chocou contra uma "parede" de vidro, lá colocada para separar o hall do elevador do décimo sexto andar e uma pista de dança, um pouco elevada do nível do piso que há no local, bem próxima ao vidro da borda do navio. Dessa forma, quem está em cima da pista de dança e se dirige para onde estão os elevadores, com a claridade nas costas e no elevado da pista, facilmente identifica o obstáculo de vidro a frente. Todavia, quem está no hall dos elevadores e se dirige para a pista, contra a claridade e em um nível um pouco mais baixo, tem dificuldade de visualizar o obstáculo, como de fato ocorreu, quando Heitor brincava e corria com outras crianças no local que, como já foi dito, está sinalizado como local seguro aos pequenos. As fotos em anexo, feitas no local, dias depois, explicam como o local está mal sinalizado, especialmente se pensando na segurança de crianças com menos de 1,5 metro de altura e que estão sempre brincando e correndo.

No entanto, se, por um lado, houve um atendimento elementar para os ferimentos na testa, joelho e o pé, nada foi feito pela lesão na boca, especialmente referente aos dentes da criança. No dia posterior ao ocorrido descemos em Buenos Aires, conforme previsto no programa da viagem. Nesse dia, após a boca ter desinchado um pouco e ele conseguir comer algumas coisas, reclamou que os dentes incisivos estavam moles. Imediatamente, contatamos a odontóloga que o atende, que sugeriu um protocolo de procedimentos a serem feitos, com o intuito de preservar consequências maiores aos dentes, inclusive eventuais perdas. Em seguida, retornamos diretamente ao navio e procuramos no ambulatório por um profissional de odontologia que pudesse proceder os cuidados sugeridos pela odontopediatra do Brasil, quando fomos informados pelo plantonista que o navio não posui esse profissional. Então, solicitei um suporte de logística para que pudéssemos localizar na Argentina tal especialista, até por que não somos fluentes em espanhol. Contudo, fomos informados que MSC não faria nada quanto a isso, e que caberia a nós, por nossa absoluta conta e risco, localizar o profissional e tentar preservar os dentes do pequeno Heitor, que estavam visivelmente abalados. No dia seguinte, aproveitando que permaneceríamos mais um dia ancorados em Buenos Aires, pegamos um taxi e saímos procurando uma dentista que nos atendesse em um feriado de Natal. Por sorte ou intervenção divina, conseguimos quem nos atendesse e executasse o protocolo mínimo necessário, que seria o Raio X, a fixação e a imobilização dos dentes afetados, assim como a prescrição, por receita, para que pudéssemos comprar a medicação necessária, posto que nem isso a Empresa MSC tinha para fornecer. Os gastos que conseguimos comprovantes estão em anexo.

Todos os profissionais consultados recomendaram o monitoramento diário, para ver como estava evoluindo o quadro, e, como no dia seguinte estava previsto outra parada no Uruguai, pensamos que lá poderíamos dar continuidade ao acompanhamento. Infelizmente, o Capitão do Navio, sem maiores esclarecimentos, não parou no Uruguai.

Felizmente, ao chegarmos no Brasil, pudemos fazer todos os procedimentos requeridos. Heitor continua sob observação ainda em meados de fevereiro, quando estou documentando o relato do caso. Entretanto, segundo a odontopediatra que o atende, ainda não está descartada a possibilidade da necessidade de fazer tratamento de canal no dente atingido, como tentativa de preservá-lo.

Os gastos financeiros, não previstos, que tivemos por causa de um obstáculo de vidro mal sinalizado, como dito, estão em anexo. Entretanto, o pior não foi isso. O pior foi que a viagem dos sonhos de cinco passageiros, do pequeno Heitor, da Ana Julia, da Maria Eduardo e dos seus pais, virou um pesadelo, que ainda não acabou e nem temos certeza sobre quando e como acabará.

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 17:52:17
Assinado por HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA:92436960178
Localizar pelo código: 109187675432563873449262090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p